



GUIA DOS INCENTIVOS FISCAIS
da Zona Franca de Manaus, Amazônia
Occidental e Áreas de Livre Comércio

Copyright @ 2024 Superintendência da Zona Franca de Manaus

Organização

SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA EXECUTIVA - SAE

Coordenação Geral de Assuntos Estratégicos – COGEA/SAE/SUFRAMA

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Biblioteca Edith Ferreira Barbosa -SUFRAMA)

G 943 Guia dos incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus: Amazônia Ocidental e Área de Livre Comércio/Coordenação Geral de Assuntos estratégicos-COGEA-SAE-SUFRAMA. - Manaus: Suframa, 2024.
E-book (22 p.) : il. color.

ISBN:

1. Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA. 2. Incentivos Fiscais 3. Desenvolvimento Econômico-Amazônia Ocidental. 4. Área de Livre Comércio. I. Título.

CDU:339.543.027.2(811)

Ficha catalográfica elaborada por Roseli Leal Souza-(CRB11/842)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

João Bosco Gomes Saraiva

SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA EXECUTIVA - SAE

Luiz Frederico Oliveira de Aguiar

SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
TECNOLÓGICA - SDI

Waldenir de Souza Vieira

SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE OPERAÇÕES - SAO

Belarmino Lins de Albuquerque

SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE PROJETOS - SPR

Leopoldo Augusto Melo Montenegro Júnior

SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

Carlito de Holanda Sobrinho

UNIDADE RESPONSÁVEL

Coordenação Geral de Assuntos Estratégicos – COGEA/SAE/SUFRAMA

EQUIPE TÉCNICA

Ana Maria Oliveira de Souza

Patry Marques Boscá

Leonardo Perdiz da Costa

Marcelo Souza Pereira

Sumário

APRESENTAÇÃO	6
1 - ZONA FRANCA DE MANAUS	7
1.1 - ESPECIFICAÇÕES GERAIS	7
1.2 - INCENTIVOS FISCAIS NA ENTRADA - INTERNAMENTO E IMPORTAÇÃO	8
1.3 - INCENTIVOS PARA A PRODUÇÃO	9
1.4 - INCENTIVOS TRIBUTÁRIOS ADICIONAIS	12
2 - ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO	14
2.1 ESPECIFICAÇÕES GERAIS	14
2.2 - INCENTIVOS FISCAIS NA ENTRADA - INTERNAMENTO E IMPORTAÇÃO	15
2.3 INCENTIVOS PARA A PRODUÇÃO	17
3 - AMAZÔNIA OCIDENTAL	19
3.1 - ESPECIFICAÇÕES GERAIS	19
3.2 - INCENTIVOS FISCAIS NA ENTRADA - INTERNAMENTO E IMPORTAÇÃO	19
3.3 INCENTIVOS PARA A PRODUÇÃO	21

APRESENTAÇÃO

Para produzir e comercializar na Amazônia, há vantagens tributárias que estão divididas em diversas modalidades que, em última análise, se traduzem em redução de custos de operação e de preços mais competitivos.

Seja para a Zona Franca de Manaus, Áreas de Livre Comércio ou para os municípios da Amazônia Ocidental, há um conjunto de desonerações que se aplicam às mercadorias nacionais e estrangeiras quando destinadas ao consumo, instalação empresarial e utilização em processos fabris de pessoas jurídicas com cadastro na Suframa.

Este guia tem como objetivo apresentar aos investidores, de maneira simples, prática e resumida, quais são esses incentivos fiscais e quais os requisitos para obtê-los. Trata-se de uma iniciativa da Suframa de ampliar a disseminação de informações sobre estes regimes fiscais especiais, não só para atrair novos empreendimentos, como também para levar ao conhecimento de empresas já instaladas na Região que desconhecem essa possibilidade, sobre a oportunidade de aderir a ao menos um deles.

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA

Superintendente

1 - ZONA FRANCA DE MANAUS

1.1 - ESPECIFICAÇÕES GERAIS

A Zona Franca de Manaus é uma área de livre comércio de importação e exportação, e de incentivos fiscais especiais, localizada em um perímetro de 10.000 km², que abrange parte da Capital, Manaus, parte do município de Rio Preto da Eva, e parte do município de Itacoatiara, no Amazonas.

Em qualquer ponto da referida área a empresa terá direito aos incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus, seja para comercialização interna, seja para venda da produção própria. O requisito básico para fruição dos incentivos fiscais, que diz respeito apenas às operações de consumo interno, é o cadastro na Suframa, que poderá ser feito de forma *on-line*, por meio deste [link](#). Os valores para cadastramento e outros serviços da Suframa podem ser obtidos neste [endereço eletrônico](#).

Figura 1 – Tela de acesso ao Sistema de Cadastro - CADSUF

Sistema de Cadastro SUFRAMA

Seja Bem-Vindo!
Este espaço é destinado ao primeiro acesso para cadastro ou credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas.

[→ Primeiro Acesso](#)

Documentação necessária para solicitação da Inscrição Cadastral ou Credenciamento.

[Clique Aqui](#)

Acesso
Se você possui acesso ao novo sistema de cadastro da SUFRAMA - CADSUF.

[Efetuar Login](#)

Acompanhamento do Processo

[Consultar Protocolo](#)

Outros Serviços

Comprovante de Situação de Inscrição Cadastral e Credenciamento	Agendamento Para Atendimento (Em breve)	Alteração de e-mail	Imprimir 2ª Via de GRU/TS
Solicitar Comprovante	Solicitar Agendamento	Solicitar Alteração de e-mail	Solicitar 2ª Via

Fonte: Suframa

1.2 - INCENTIVOS FISCAIS NA ENTRADA - INTERNAMENTO E IMPORTAÇÃO

Quando a empresa importar ou adquirir do mercado interno máquinas, insumos ou mercadorias, cujo destino seja a venda ou utilização interna na Zona Franca de Manaus, terá direito aos seguintes benefícios:

- Isenção do Imposto de Importação – II;
- Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre a importação ou sobre insumos/mercadorias nacionais ou nacionalizadas.

Além da isenção do II e do IPI, que estão no escopo da gestão da Suframa, outros incentivos se somaram a estes, por se considerar a lógica de que as vendas nacionais com destino à Zona Franca de Manaus equivalem a uma exportação para o exterior. Nesse contexto, considerando que as exportações, em geral, são desoneradas, também fazem parte do rol de incentivos da Zona Franca de Manaus, os seguintes incentivos fiscais:

- Redução a zero do PIS/COFINS sobre mercadorias, insumos ou máquinas nacionais ou nacionalizadas;
- Redução a zero do PIS/COFINS-importação sobre insumos e máquinas para a indústria;
- Isenção do ICMS sobre mercadorias nacionais para consumo, industrialização;
- Manutenção dos créditos do ICMS para o fornecedor de matérias-primas, material secundário e de embalagem;
- Crédito presumido do ICMS para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus;
- Diferimento do ICMS na importação.

Referidos incentivos são vedados na aquisição ou produção dos seguintes itens: armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, petróleo, lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo, e produtos de perfumaria ou de toucador, preparados e preparações cosméticas, salvo quanto a estes se destinados exclusivamente ao consumo interno na Zona Franca de

Manaus, ou se produzidos com utilização de matérias-primas da fauna e da flora regionais, em conformidade com processo produtivo básico¹.

Importante registrar que o internamento, ou seja, a entrada de mercadoria nacional na área incentivada, assim como a importação, em ambos os casos para empresas com cadastro na Suframa que têm a intenção de obter as isenções do II, do IPI e do ICMS, estão sujeitas a procedimentos administrativos. No caso de mercadoria nacional, o fornecedor deve ser credenciado no [Sistema de Mercadoria Nacional – SIMNAC](#) – para solicitar o Protocolo de Ingresso de Mercadoria Nacional – PIN-e.

Referido PIN-e deve ser confirmado pelo destinatário, momento em que é determinado o fato gerador da Taxa de Controle de Incentivos Fiscais, cujos valores estão estabelecidos pela [Lei nº 13.451/2017](#). A carga está sujeita ao desembaraço conjunto entre a Suframa e as Secretarias de Estado de Fazenda, e deve passar por um processo de vistoria, que pode ser física, documental, ou exclusivamente eletrônica, a depender do caso.

Além disso, a Suframa é órgão anuente de importações incentivadas de insumos, máquinas e mercadorias. Para tanto, o importador deve requerer o Pedido de Licença de Importação – PLI, o qual também é fato gerador para a [Taxa de Controle de Incentivos Fiscais](#). Para tanto, o importador deve solicitar o PLI por meio do [Sistema de Mercadoria Estrangeira](#).

1.3 - INCENTIVOS PARA A PRODUÇÃO

Caso a pessoa jurídica industrial tenha como objetivo a comercialização da produção cujo destino seja outras partes do território nacional, é necessária a

¹ O Processo Produtivo Básico para produtos produzidos, predominantemente, com matérias-primas da Amazônia Ocidental e/ou Amapá de origem agrícola, pecuária, avícola, píceas, apícolas, mineral e extrativa vegetal foi definido pela Portaria Interministerial SEPEC/MCTI nº 8.805, de 05.10.2022 e inaugurou os conceitos de predominância de matéria-prima regional Absoluta e Relativa, a exemplo das Regras já utilizadas para a industrialização com matéria-prima regional na Amazônia Ocidental ([Resolução CAS nº 02/2021](#)) e nas Áreas de Livre Comércio ([Resolução CAS nº 01/2016](#)) – Ver Figura 4. Vale ressaltar que a Preponderância por Importância não foi acatada pelo GTPPB como regra para o PPB.

apresentação de um projeto técnico-econômico de produtos cuja NCM tenha um Processo Produtivo Básico – PPB – associado, além de manter seu cadastro regular.

O Processo Produtivo Básico é o conjunto mínimo de operações, no estabelecimento fabril, que caracteriza a efetiva industrialização de determinado produto para efeitos de fruição dos incentivos fiscais. Caso ainda não haja um PPB para um determinado produto, a própria empresa pode propô-lo ao Grupo de Técnico Interministerial de Análise de Processos Produtivos Básicos – GT-PPB², o qual poderá deferi-lo, ou não, em um prazo de até 120 dias.

A proposição de um novo PPB, as consultas públicas, o *rol* de PPBs vigentes, o acompanhamento de processos e outros aspectos relativos ao tema podem ser acessados por meio do Portal do PPB, disponível por meio deste [link](#). Além disso, a Suframa dispõe de roteiro para proposta de fixação ou alteração de PPB [neste endereço eletrônico](#).

O PPB é uma das contrapartidas aos incentivos fiscais concedidos. Além deste, há, ainda, os seguintes compromissos que as indústrias e prestadores de serviços devem consignar em seus projetos técnico-econômicos, e que a Suframa deverá acompanhar seu cumprimento durante a execução do projeto:

- Incremento de oferta de emprego na região;
- A Concessão de benefícios sociais aos trabalhadores;
- A Incorporação de tecnologias de produtos e de processos de produção compatíveis com o estado da arte e da técnica;
- Níveis crescentes de produtividade e de competitividade;
- Reinvestimento de lucros na região; e
- Investimento na formação e capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento científico e tecnológico.

Os mencionados projetos técnico-econômicos devem ser elaborados por um economista em sistema eletrônico disponibilizado pela Suframa. A aprovação do projeto pelo Superintendente ou pelo Conselho de Administração da Suframa, a depender do caso, habilita a empresa a usufruir dos incentivos fiscais, desde que a

² Grupo composto por integrantes do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços – MDIC; do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI e; da SUFRAMA

implementação do projeto ocorra em até três anos da data de sua aprovação. Além disso, os dados e documentos necessários que devem ser fornecidos pelas empresas na fase do acompanhamento também são enviados por meio eletrônico. Os sistemas, módulos, roteiros e outras informações relativas a apresentação, análise e acompanhamento de projetos podem ser acessados neste [link](#).

Figura 2 – Imagem da Área do Sítio institucional da Suframa relativa aos Sistemas da Área de Projetos



Fonte: Suframa

Outra contrapartida que é específica para os produtores de bens de informática é o investimento de, no mínimo, 5% do faturamento bruto decorrente da comercialização desses bens no território nacional em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I. Da base de cálculo, deve-se abater o valor dos tributos correspondentes a tais comercializações, o valor das aquisições de produtos incentivados pela [Lei de Informática da Zona Franca de Manaus](#) e pelo [Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS](#). Tais investimentos devem, obrigatoriamente, ser realizados na área de atuação da Suframa, qual seja: Amazonas, Acre, Rondônia, Roraima e Amapá. Mais informações sobre legislação, modalidades de investimento, resultados e outros dados relativos a PD&I na Zona Franca de Manaus podem ser acessados neste [link](#).

Cumpridos os requisitos e contrapartidas exigidos pela legislação pertinente, os incentivos fiscais aplicáveis à comercialização da produção para fora da área da Zona Franca de Manaus são os seguintes:

- Isenção do IPI;
- Crédito presumido do IPI para o adquirente fora da Zona Franca de Manaus de insumos, bens intermediários, materiais de embalagem;
- Redução do II incidente sobre matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem;
- Alíquota zero do PIS/PASEP e da COFINS nas operações de suprimento entre indústrias da Zona Franca de Manaus;
- Redução das alíquotas do PIS/COFINS, a depender do regime de apuração das referidas contribuições.

Relativamente à redução do II esta é, regra geral, de 88%. Para os bens de informática; os veículos automóveis, tratores e outros veículos terrestres, suas partes e peças (exceto motocicletas) e; produtos para os quais não há congênere ou similar aprovado pelo Conselho de Administração da Suframa até o ano de 1991, a redução do II será obtida por meio de um Coeficiente de Redução de Alíquota – CRA.

Referido coeficiente é obtido mediante uma divisão na qual o dividendo é constituído pela soma dos valores de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de produção nacional e da mão-de-obra empregada no processo produtivo; e o divisor é o valor do dividendo acrescido do valor do somatório das matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira.

1.4 - INCENTIVOS TRIBUTÁRIOS ADICIONAIS

Além dos benefícios já elencados, caso a empresa tenha projeto aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CODAM, sob a égide da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, do Governo de Estado do Amazonas, acrescenta-se a aplicação do crédito

estímulo sobre o valor de apuração do ICMS, cujo montante incidente sobre a importação de insumos é, regra geral, diferido para a fase de comercialização da produção.

Referido crédito estímulo resulta em 55% a 100% de redução do valor do ICMS devido, e está relacionado à natureza do bem comercializado, ou às suas condições de competitividade. Também, são exigidas contrapartidas aos investidores que pleiteiam os incentivos ao Governo do Estado do Amazonas, basicamente relacionados a aportes em Fundos e para a Universidade do Estado do Amazonas. Mais informações estão disponíveis neste [link](#).

Registra-se, ainda, benefícios tributários aplicáveis aos empreendimentos considerados prioritários em toda a Amazônia Legal que requeiram esses benefícios à Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, mediante apresentação de projeto. São eles:

- Redução Fixa do IRPJ - Incentivo fiscal às pessoas jurídicas titulares de projetos de implantação, modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos, protocolizados na Sudam, até 31/12/2023, com a redução de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não-restituíveis, com fruição de dez anos;
- Isenção do IRPJ - Programa de Inclusão Digital - Incentivo às pessoas jurídicas titulares de projetos de implantação, modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos, protocolizados na Sudam, até 31/12/2023, no prazo de 10 (dez) anos, para atividades de fabricação de itens inclusos no programa de inclusão digital;
- Reinvestimento de 30% do IRPJ - Incentivo Fiscal às pessoas jurídicas com empreendimentos em operação na Amazônia Legal, com o reinvestimento de 30% (trinta por cento) do Imposto devido, em projetos de modernização ou complementação de equipamento, com concessão até 31/12/2023 (SUDAM, 2023)³.

Além dos supramencionados incentivos aplicáveis aos empreendimentos da Amazônia Legal, há, ainda, a isenção do Adicional do Frete para Renovação da

³ Disponível em: <https://www.gov.br/sudam/pt-br/assuntos/incentivos-fiscais>. Acessado em 3/5/2023.

Marinha Mercante – AFRMM – para aqueles localizados na Amazônia Ocidental, ou seja, Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima.

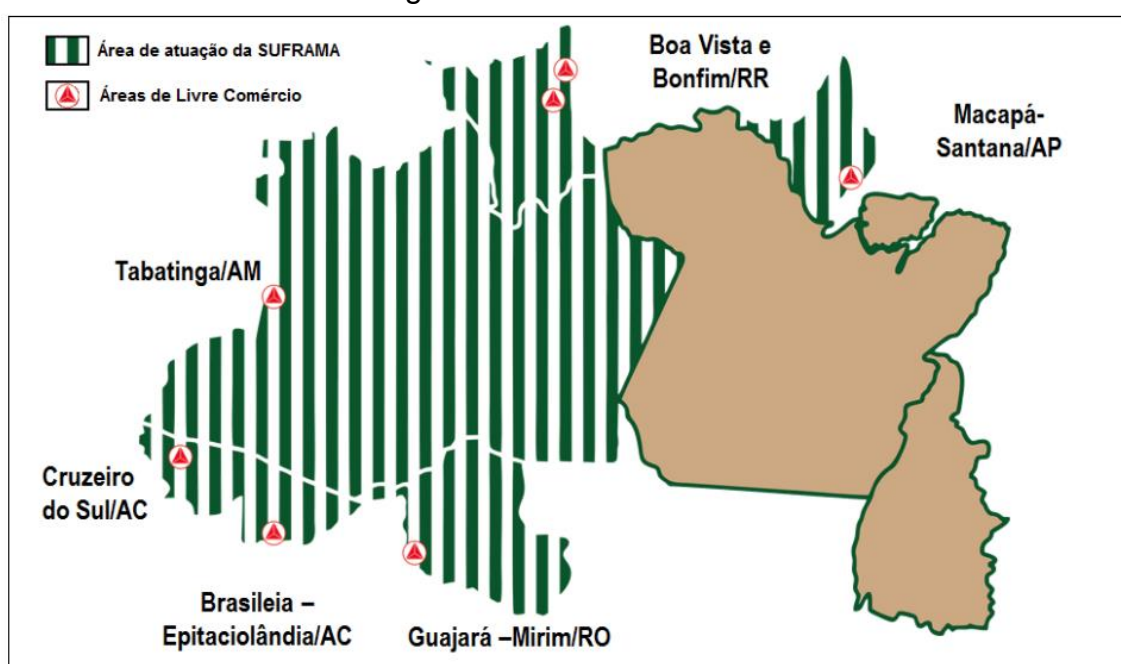
2 - ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO

2.1 ESPECIFICAÇÕES GERAIS

As áreas de livre comércio foram criadas a partir do final da Década de 1980 e na primeira metade da Década de 1990 com o propósito de incrementar a atividade econômica de municípios localizados em áreas fronteiriças da Amazônia a partir do incremento das relações bilaterais com os países vizinhos.

São sete as áreas de livre comércio: Tabatinga (AM); Cruzeiro do Sul e Brasileia com extensão para Epitaciolândia (AC); Boa Vista e Bonfim (RR); Guajará-Mirim (RO) e; Macapá-Santana (AP). A Figura 3, a seguir, demonstra a localização das áreas de livre comércio.

Figura 3 – Áreas de Livre Comércio



Fonte: Elaborado pela COGEC.

2.2 - INCENTIVOS FISCAIS NA ENTRADA - INTERNAMENTO E IMPORTAÇÃO

A entrada de produtos estrangeiros nas áreas de livre comércio será feita com suspensão do pagamento do Impostos de Importação - II e do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, que será convertida em isenção quando os produtos forem destinados a:

I - consumo e venda internos;

II - beneficiamento, em seu território, de pescado, recursos minerais e matérias-primas de origem agrícola ou florestal;

III - beneficiamento de pecuária, restrito às áreas de Boa Vista, Bonfim, Macapá, Santana, Brasiléia e Cruzeiro do Sul;

IV - piscicultura;

V - agropecuária, salvo em relação à área de Guajará-Mirim;

VI - agricultura, restrito à área de Guajará-Mirim;

VII - instalação e operação de atividades de turismo e serviços de qualquer natureza;

VIII - estocagem para comercialização no mercado externo;

IX - estocagem para comercialização ou emprego em outros pontos do País, restrito à área de Tabatinga;

X - atividades de construção e reparos navais, restritas às áreas de Guajará-Mirim e Tabatinga;

XI - industrialização de produtos em seus territórios, restritas às áreas de Tabatinga, Brasiléia e Cruzeiro do Sul; e

XII - internação como bagagem acompanhada, observado o mesmo tratamento previsto na legislação aplicável à Zona Franca de Manaus.

Excetua-se do regime previsto para as áreas de livre comércio: as armas e munições, perfumes, fumo e seus derivados, bebidas alcoólicas e automóveis de

passageiros; e os bens finais de informática, para as áreas de Tabatinga e Guajará-Mirim.

Em geral, as mercadorias estrangeiras importadas para as áreas de livre comércio, quando destas saírem para outros pontos do território aduaneiro, ficam sujeitas ao recolhimento dos tributos suspensos na entrada. A exceção é para quando tais mercadorias forem transferidas para a Zona Franca de Manaus, para a Amazônia Ocidental⁴ ou para outras áreas de livre comércio.

Quando se tratar de mercadorias de origem nacional, há o seguinte tratamento tributário:

- Isenção do IPI;
- Redução a zero do PIS/COFINS sobre mercadorias, insumos ou máquinas nacionais ou nacionalizadas para empresas enquadradas no regime cumulativo das referidas contribuições;
- Isenção do ICMS sobre mercadorias nacionais para consumo, industrialização.

O requisito básico para fruição dos incentivos fiscais, que diz respeito apenas às operações de consumo interno, é o cadastro na Suframa, que poderá ser feito de forma *on-line*, por meio deste [link](#). Os valores para cadastramento e outros serviços da Suframa podem ser obtidos neste [endereço eletrônico](#).

Importante registrar que o internamento, ou seja, a entrada de mercadoria nacional na área incentivada, assim como a importação, em ambos os casos para empresas com cadastro na Suframa que têm a intenção de obter as isenções do II, do IPI e do ICMS, estão sujeitas a procedimentos administrativos. No caso de mercadoria nacional, o fornecedor deve ser credenciado no [Sistema de Mercadoria Nacional – SIMNAC](#) – para solicitar o Protocolo de Ingresso de Mercadoria Nacional – PIN-e.

Referido PIN-e deve ser confirmado pelo destinatário, momento em que é determinado o fato gerador da Taxa de Controle de Incentivos Fiscais, cujos valores estão estabelecidos pela [Lei nº 13.451/2017](#). A carga está sujeita ao desembaraço

⁴ Somente para as mercadorias listadas na [Portaria Interministerial nº 300/1996](#)

conjunto entre a Suframa e as Secretarias de Estado de Fazenda, e deve passar por um processo de vistoria, que pode ser física, documental, ou exclusivamente eletrônica, a depender do caso.

Além disso, a Suframa é órgão anuente de importações incentivadas de insumos, máquinas e mercadorias. Para tanto, o importador deve requerer o Pedido de Licença de Importação – PLI, o qual também é fato gerador para a [Taxa de Controle de Incentivos Fiscais](#). Para tanto, o importador deve solicitar o PLI por meio do [Sistema de Mercadoria Estrangeira](#).

2.3 INCENTIVOS PARA A PRODUÇÃO

Caso a pessoa jurídica industrial instalada em uma das áreas de livre comércio tenha como objetivo a comercialização incentivada da produção cujo destino seja outras partes do território nacional, é necessária a apresentação de um projeto técnico-econômico de produtos em cuja composição final haja preponderância de matéria prima regional.

Os mencionados projetos técnico-econômicos devem ser elaborados por um economista em sistema eletrônico disponibilizado pela Suframa. A aprovação do projeto pelo Superintendente da Suframa habilita a empresa a usufruir dos incentivos fiscais, desde que a implementação do projeto ocorra em até três anos da data de sua aprovação. Além disso, os dados e documentos necessários que devem ser fornecidos pelas empresas na fase do acompanhamento também são enviados por meio eletrônico. Os sistemas, módulos, roteiros e outras informações relativas a apresentação, análise e acompanhamento de projetos podem ser acessados neste [link](#).

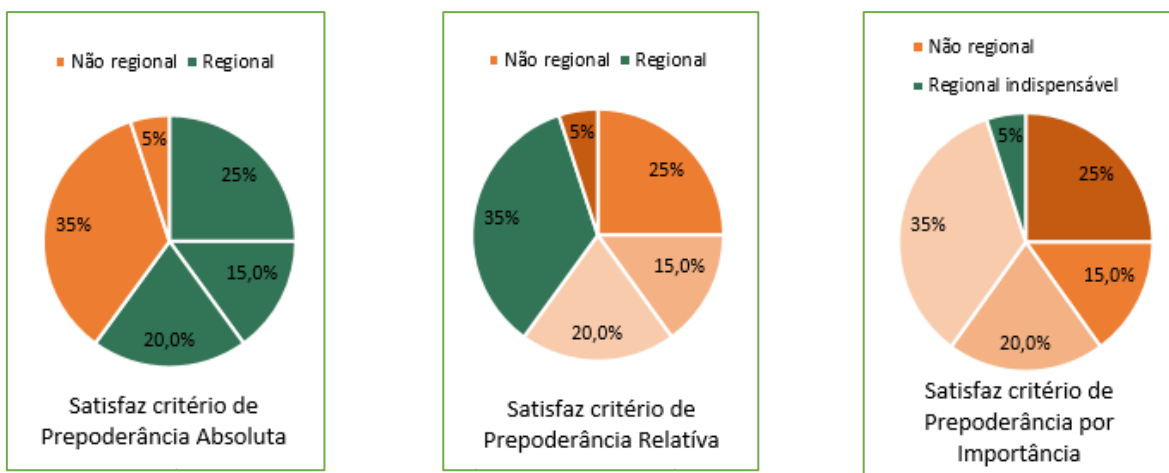
No que concerne aos [critérios de reconhecimento de preponderância de matéria-prima regional](#), estes estão listados a seguir:

- Preponderância absoluta: caracterizada pela utilização de matéria-prima de origem regional na composição final do produto em percentual superior a 50%, seja em volume, quantidade ou peso;

- Preponderância relativa: caracterizada pela utilização de matéria-prima de origem regional na composição final do produto em percentual que represente a utilização do total das matérias-primas regionais em intensidade superior àquelas de outras origens ponderadas individualmente;
- Preponderância por importância: quando a presença de determinada matéria-prima for indispensável para conferir novas características ao produto final, ou a ele conferir suas características essenciais. Também poderão ser enquadradas, no critério de importância, as matérias-primas que comprovadamente substituam insumos importados ou sintéticos na composição final do produto.

A Figura 4, abaixo, ilustra os três critérios de reconhecimento de preponderância de matérias-primas regionais.

Figura 4 – Critérios de Reconhecimento de Preponderância de Matéria-Prima Regional



Fonte: COGEA/Suframa

Mediante a produção nas condições especificadas no projeto técnico-econômico, bem como satisfeita uma das condições de preponderância acima especificadas, a empresa tem acesso aos seguintes incentivos fiscais:

- Isenção do IPI;
- Redução das alíquotas do PIS/COFINS, a depender do regime de apuração das referidas contribuições.

3 - AMAZÔNIA OCIDENTAL

3.1 - ESPECIFICAÇÕES GERAIS

A Amazônia Ocidental é constituída pelos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima. Portanto, os incentivos tributários tratados nesta seção se aplicam aos 167 municípios que compõem as mencionadas Unidades da Federação.

Figura 5 – Amazônia Ocidental



Fonte: COGEA/SUFRAMA

3.2 - INCENTIVOS FISCAIS NA ENTRADA - INTERNAMENTO E IMPORTAÇÃO

Os produtos nacionais consumidos ou utilizados na Amazônia Ocidental, adquiridos por intermédio da Zona Franca de Manaus ou de seus entrepostos na referida região, excluídos **as** armas e munições, perfumes, fumo, automóveis de passageiros e bebidas alcoólicas são isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados.

Em relação aos produtos de procedência estrangeira, a seguir relacionados, oriundos da Zona Franca de Manaus ou que derem entrada na Amazônia Ocidental para ali serem consumidos ou utilizados, são isentos do Imposto de Importação – II:

a) motores marítimos de centro e de popa, seus acessórios e pertences, bem como outros utensílios empregados na atividade pesqueira, exceto explosivos e produtos utilizados em sua fabricação;

b) máquinas, implementos e insumos utilizados na agricultura, pecuária e atividades afins;

c) máquinas para construção rodoviária;

d) máquinas, motores e acessórios para instalação industrial;

e) materiais de construção;

f) produtos alimentares; e

g) medicamentos.

Acrescenta-se, em relação aos produtos estrangeiros, que aqueles que se enquadram nas categorias acima relacionadas, devem constar na [Portaria Interministerial nº 300/1996](#). Portanto, estão passíveis da isenção do II e do IPI vinculado à importação apenas os produtos, máquinas, medicamentos e outros materiais cuja Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) conste da referida Portaria Interministerial.

O requisito básico para fruição dos incentivos fiscais, que diz respeito apenas às operações de consumo interno, é o cadastro na Suframa, que poderá ser feito de forma *on-line*, por meio deste [link](#). Os valores para cadastramento e outros serviços da Suframa podem ser obtidos neste [endereço eletrônico](#).

Importante registrar que o internamento, ou seja, a entrada de mercadoria nacional na área incentivada, assim como a importação, em ambos os casos para empresas com cadastro na Suframa que têm a intenção de obter as isenções do II, e do IPI, estão sujeitas a procedimentos administrativos. No caso de mercadoria nacional, o fornecedor deve ser credenciado no [Sistema de Mercadoria Nacional – SIMNAC](#) – para solicitar o Protocolo de Ingresso de Mercadoria Nacional – PIN-e.

Referido PIN-e deve ser confirmado pelo destinatário, momento em que é determinado o fato gerador da Taxa de Controle de Incentivos Fiscais, cujos valores estão estabelecidos pela [Lei nº 13.451/2017](#). A carga está sujeita ao desembaraço conjunto entre a Suframa e as Secretarias de Estado de Fazenda, e deve passar por um processo de vistoria, que pode ser física, documental, ou exclusivamente eletrônica, a depender do caso.

Além disso, a Suframa é órgão anuente de importações incentivadas de insumos, máquinas e mercadorias. Para tanto, o importador deve requerer o Pedido de Licença de Importação – PLI, o qual também é fato gerador para a [Taxa de Controle de Incentivos Fiscais](#). Para tanto, o importador deve solicitar o PLI por meio do [Sistema de Mercadoria Estrangeira](#).

3.3 INCENTIVOS PARA A PRODUÇÃO

Caso a pessoa jurídica industrial instalada na Amazônia Ocidental tenha como objetivo a comercialização incentivada da produção cujo destino seja outras partes do território nacional, é necessária a apresentação de um projeto técnico-econômico para [produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive as de origem pecuária](#).

Os mencionados projetos técnico-econômicos devem ser elaborados por um economista em sistema eletrônico disponibilizado pela Suframa. A aprovação do projeto pelo Superintendente da Suframa habilita a empresa a usufruir do incentivo fiscal, desde que a implementação do projeto ocorra em até três anos da data de sua aprovação. Além disso, os dados e documentos necessários que devem ser fornecidos pelas empresas na fase do acompanhamento também são enviados por meio eletrônico. Os sistemas, módulos, roteiros e outras informações relativas a apresentação, análise e acompanhamento de projetos podem ser acessados neste [link](#).

No que concerne aos [critérios para aprovação de projetos para a Amazônia Ocidental](#), estes serão caracterizados pela proporção na utilização de matéria-prima de origem regional na composição final do produto, conforme a seguir (Ver Figura 4):

- Critério Absoluto, quando individualmente representar percentual superior a 50% em peso, volume ou quantidade;
- Critério Relativo, quando a soma das matérias-primas regionais for superior àquelas de outras origens ponderadas individualmente, em peso, volume ou quantidade;
- Critério por Importância, quando a presença de determinada matéria-prima for indispensável para conferir novas características ao produto final ou a ele conferir suas características essenciais.

Aprovado o projeto mediante o reconhecimento de um dos critérios para fabricação de produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, com a exceção daquelas de origem pecuária, os incentivos fiscais para produção na Amazônia Ocidental são:

- Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados;
- Crédito do IPI, calculado como se devido fosse, sempre que os produtos forem empregados como matérias-primas, produtos intermediários ou materiais de embalagem, na industrialização, em qualquer ponto do território nacional.